Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4747/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24868/2017
PROTOCOLO	: 1873580
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: MARIA EDNA DUARTE MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Edna Duarte Martins, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Administrativos, no Município de Corumbá.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1211/2021** (pç. 15, fls. 82-83), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3597/2021** (pç. 16, fl. 84), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 55 da Lei Complementar Municipal n. 087/2005, conforme Ato nº 65/2017/FUNPREV, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição nº 1302, de 07 de novembro de 2017, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de

Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Maria Edna Duarte Martins, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Administrativos, no Município de Corumbá, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC